

**LEI Nº 482/2005, DE 16 DE JUNHO DE 2005**

Reajusta o Anexo IV, nível CPE V e CPE VI, da Lei 307 de 03.12.96, alterado pela Lei 443 de 25.04.03 e pela Lei 471 de 12.07.04 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

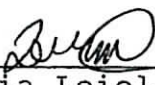
Art. 1º. Ficam reajustados os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constante do anexo IV, nos níveis CPE V e CPE VI, da Lei 307 de 03 de dezembro de 1996, alterado pelas leis 443 de 25 de abril de 2003 e 471 de 12 de julho de 2004, em 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito décimo por cento) para CPE VI e 4,15% (quatro inteiro e quinze décimo por cento) para CPE V, correspondendo ao salário mínimo vigente no país, cujos valores são representados pelo anexo I desta Lei, excetuando-se os demais níveis vencimentais, que não serão reajustados, permanecendo o valor anteriormente vigente.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário previsto na Lei 443 de 25 de abril de 2003.

Art. 3º. O efeito financeiro desta lei retroagirá a partir do mês de maio de 2005.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
15 de junho de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Zoélia Maria Loiola Paiva  
Prefeita Municipal